

Parecer sobre as inscrições de chapas para as Eleições 2025

Nos termos da Resolução 10/2024, que aprova o Regimento Eleitoral, considerando os artigos 10 e 11 e a Instrução Normativa 01/2025, foram analisadas as condições de elegibilidade e impedimentos para a candidatura de cada integrante das chapas inscritas.

A Comissão Regional Eleitoral do CRP-06 encaminhou no dia 23/04/2025, via Sistema E-chapas o parecer sobre o pedido de inscrição, indicando se a chapa cumpre as exigências, se está pendente de ajustes ou se foi reprovada.

Segue abaixo a situação das chapas inscritas:

Chapa	Encabeçadora	Situação
Frente São Paulo em Defesa da Psicologia	Camila	Em ajuste cadastral
Equidade e Confluências	Valéria Braunstein	Em ajuste cadastral
Avança CRP	Tiago Marques	Em ajuste cadastral
A-COR-DA Psicologia - A mudança está em suas mãos	Rafael Marmo	Em ajuste cadastral
Não há Liberdade sem Mudança	Roberto	Reprovada

Para tornarem-se aptas a concorrer às eleições do Conselho Regional de Psicologia da 6ª região as chapas que estão em situação de ajuste cadastral deverão regularizar os itens citados na avaliação da Comissão Regional Eleitoral, apresentados no sistema e-chapas, conforme artigo 33 do Regimento Eleitoral.

Artigo 33:

Poderá a chapa, **entre 24 de abril e 05 de maio de 2025**, apresentar comprovação de cumprimento das exigências, sanando as irregularidades, ou apresentar substituta, acompanhada dos respectivos documentos de elegibilidade.

§ 1º O saneamento das irregularidades ou a substituição de nomes deverá ser realizado pela encabeçadora da chapa, por meio do Sistema E-chapas.

§ 2º Em caso de substituição de candidatas, após o preenchimento da solicitação de substituição e a indicação do novo nome pela encabeçadora, deverá a candidata preencher todas as informações, os formulários disponibilizados, o termo de concordância da candidatura e de elegibilidade, bem como anexar todos os documentos previstos no artigo 29, dentro do prazo previsto no caput deste artigo.

§ 3º No caso de substituição da encabeçadora, a própria encabeçadora deverá indicar quem a substituirá, devendo o formulário de substituição, e a indicação da nova encabeçadora, vir acompanhado da concordância de todos os membros da chapa, dentro do prazo previsto no caput deste artigo.

§ 4º Após o preenchimento da solicitação de substituição e a indicação da nova encabeçadora, deverá a candidata preencher todas as informações, os formulários disponibilizados, o termo de concordância da candidatura e de elegibilidade, bem como anexar todos os documentos previstos no artigo 29, dentro do prazo previsto no caput deste artigo.

§ 5º Se até esta etapa for necessária a substituição de número superior a 20% (vinte por cento) das candidatas, a chapa será excluída do processo eleitoral.

§ 6º Caso o cálculo do percentual indicado no § 5º deste artigo resulte em número decimal, a aproximação deverá ser feita para o número inteiro imediatamente superior.

§ 7º A substituição das candidatas em condições regulares somente poderá ocorrer com o consentimento formalizado por elas, nas hipóteses deste Regimento, sendo essas candidatas contabilizadas para fins dos efeitos do § 5º deste artigo.

Concluída a fase de ajustes, haverá novo período de análise do cumprimento das exigências e condições de elegibilidade ou impedimentos pela Comissão Regional Eleitoral, com apoio técnico do CRP-SP, assim como pela Comissão de Ações Afirmativas e Heteroidentificação.

A chapa somente poderá concorrer se todas as suas candidatas cumprirem todos os requisitos apontados no Regimento Eleitoral, conforme previsto no artigo 34.

A homologação das chapas ocorrerá no dia 09 de junho de 2025.

Estaremos à disposição para esclarecimentos de dúvidas através do Sistema E-chapas, no item Fale com a Comissão e no e-mail eleicoes2025@crpsp.org.br.

Atenciosamente,

Comissão Regional Eleitoral
Conselho Regional de Psicologia SP